



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 042/2013

Projeto de Lei nº 031/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre o programa de entrega gratuito domiciliar de medicamentos de uso contínuo a idosos com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.”

Autores: Paulo Rogério de Almeida - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

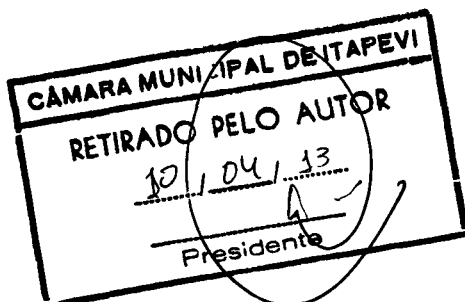
PROJETO DE LEI Nº 031/ 2013

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:



Súmula: “Dispõe sobre o programa de entrega gratuita domiciliar de medicamentos de uso contínuo a idosos com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, e dá outras providências”.

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itapevi, o “**Programa de entrega gratuita domiciliar de medicamentos de uso contínuo a idosos com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção**”.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência motora toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, de grau igual ou superior a 60%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidade, aprovada pelo Decreto de Lei nº 341 de 30 de Setembro de 1993, desde que tal deficiência, comprovadamente:

§1º - Dificulte a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, nomeadamente próteses e ortóses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

§2º - O acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º - Para efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com multideficiência profunda qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03 ←

cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

Art.4º- Para efeitos desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.5º- Para efeitos desta lei considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele que o município disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros como os fornecidos pelo Estado.

Parágrafo Único - A lista de medicamentos de uso contínuo a ser entregue, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.6º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art.7º - O medicamento que será entregue, deverá ser descrito na receita médica, não podendo haver substituição, sem determinação do médico.

Art.8º - O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo 1 (um) mês de uso contínuo.

Art.9º - O procedimento adotado para a entrega do medicamento deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.10º - A validade máxima é de 6 (seis) meses, para a concessão do benefício, a qual poderá ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição da nova prescrição médica, a cada novo período se necessário.

Art.11º - A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem a autorização do médico, em hipótese alguma.

Art.12º - Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

§1º Terminar o prazo de 6 (seis) meses da data de prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04 K

§2º Quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita fazer o uso do medicamento.

Art.13º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.14º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 10 de Abril de 2013.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Egrégia Casa de Leis.

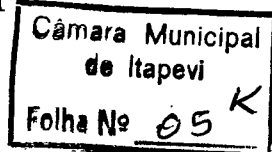
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido á baila.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



“A futura Lei visa tão somente assegurar o idoso com dificuldade de locomoção, com recebimento de medicamentos em sua residência”.

Tal projeto visa assegurar o idoso, que encontra a dificuldade na locomoção para o recebimento de medicamentos de uso contínuo, cuja distribuição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Programa Saúde da Família.

A Saúde e a Assistência Social são direitos assegurados na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no artigo 196 que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante salientar que, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois o mesmo tem o intuito de aliviar o sofrimento daquelas pessoas idosas e com dificuldade de locomoção assim declaradas pelo médico que prescreve o medicamento.

Desde modo, aguardo a aprovação dos nobres pares, de proposta tão importante.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 10 de **Abril** de 2013.


DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06 K

Certifico e dou fé que:

- 1- O Projeto de Lei Nº 031/13 foi retirado pelo autor;
- 2- O presente Projeto foi arquivado.

Itapevi, 24 de Abril de 2013.

Adriana Cláudia Araújo Costa
Assistente Legislativo II
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Funcionário